ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º TERMO ADITIVO

Referente ao CONTRATO SEMOB nº 10/2024
Processo Administrativo nº 4817/2023
Valor: R$ 1.025.596,56 (Um milhão, vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Contratado: CONSISO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA, E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 86.770.260/0001-61

1º Termo aditivo ao CONTRATO SEMOB nº 10/2024 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** como **CONTRATANTE** e **CONSISO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA, E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, como **CONTRATADA** na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, representado pela Sra. **MARINA DE GÓIS PEREIRA DE JESUS**, Secretária Municipal de Obras, brasileira, portadora do documento de Identidade nº 277687240, expedido pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 148.680.437-30, matriculada no Munícipio sob o nº. 44.915, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSISO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA, E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Estrada Caetano Monteiro, 4550, sala 212, Badú, Niterói- RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 87.770.260/0001-61, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **DAELSON OLIVEIRA VIANA**, portador da Carteira de Identidade nº. 0041005612, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 503.456.307-00, na qualidade de Sócio-Administrador, nos termos do processo administrativo nº 4817/2023 e do Contrato SEMOB nº 10/2024, celebrado em decorrência do resultado da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 05/2024 - PMI, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO ADITIVO** reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente as Leis Federais 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras eles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do **TERMO ADITIVO** é a prorrogação contratual pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, o acréscimo percentual de 12,56% (doze vírgula cinquenta e seis por cento) e a supressão de percentual de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento) do valor global do contrato celebrado entre as partes, com expressa concordância da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **TERMO ADITIVO** tem como fundamento legal os artigos 57, §1° e 65, I, alíneas "a" e "b" c/c parágrafos 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA GARANTIA

O valor total do contrato passará a ser de R$ 1.025.596,56 (um milhão, vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), e tal despesa correrá por conta dos Programas de Trabalho n° 15.451.0028.1210 e Elemento de Despesa n° 4.4.90.51.00.00 da Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia prestada na forma da cláusula oitava do **CONTRATO SEMOB 10/2024** será atualizada no valor de R$ 51.279.83 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme o art. 56, §1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** obriga-se a remeter à Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente **TERMO ADITIVO**, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE

As partes obrigam-se a arquivar o presente **TERMO ADITIVO**, mantendo-o à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ser examinado por suas equipes de inspeção.

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 26 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
MARINA DE GÓIS PEREIRA DE JESUS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

DAELSON OLIVEIRA VIANA:50345630700
Assinado de forma digital por DAELSON OLIVEIRA VIANA:50345630700
Dados: 2024.09.26 11:59:53 -03'00'

CONSISO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA, E PARTICIPAÇÕES LTDA.
DAELSON OLIVEIRA VIANA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Natuza Silva Souza Azevedo
RG: 117428636-1 CPF: 091.429.387-75

2. Luana Tavares Silva de Oliveira
RG: 18.572.294-1 CPF: 156.682.117-70